

Of. Nº _____

LEI Nº 1.738, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993*Regulamentado pelo Decreto**nº 1213, de 25/11/93**Revisão**Art. 7º - UFM pela UFIR - Rev**nº 2023/95*

(Dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, construção de muros e passeios, e dá outras providências).

JOSÉ REINALDO MARTINS, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

M TODOS OS SEUS TERMOS,

2209 DE 07/10/97

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

Chiaciri
sanciona e promulga a seguinte lei:

Chiaciri
Secretaria Geral

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º) - Os terrenos localizados dentro do perímetro urbano deverão ser:

a) - mantidos limpos, livres de lixos, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade;

b) - drenados e aterrados quando pantanosos ou alagadiços;

c) - fechados em seu alinhamento de frente com muro de alvenaria revestido de cortina de concreto com a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º) - O muro de frente referido no item "c", deverá ser conservado livre de estragos e deteriorações.

§ 2º) - É vedado o uso de fogo como expediente na limpeza de terrenos, salvo quando há extrema necessidade, com autorização do órgão competente.

Art.2º) - Os passeios deverão ser revestidos de material anti-derrapante ou feito de concreto, a critério da

Of. Nº _____

Prefeitura, e mantidos pelos responsáveis, sempre limpos e desobstruídos de forma a permitir o livre trânsito de pedestres.

Art.3º) - A inviabilidade da construção de muro ou passeio sómente será admitida após a verificação, constatação e manifestação por escrita de órgão municipal competente, preferida em despacho ao requerimento do interessado.

Art.4º) - Para o cumprimento das obrigações constantes desta Lei, os proprietários serão notificados por escrito por funcionário da Prefeitura, ou por edital de convocação publicado no jornal local.

Art.5º) - O prazo para o cumprimento das notificações será de até 20 dias para a construção e reparos de muros e passeios, e de até 10(dez) dias para a limpeza de terrenos e obstrução de passeio, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Único - A critério da Prefeitura, os prazos dispostos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, para igual período de que constar da intimação ou notificação, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante.

CAPÍTULO II - DAS MULTAS

Art.6º) - O proprietário do imóvel é o responsável pelo cumprimento desta Lei, sujeito às penalidades aqui previstas, seja qual for a destinação e uso do imóvel, mesmo em caso de acordos ou contratos existentes com terceiros.

Art.7º) - Ficam os proprietários infratores dos dispositivos desta Lei, sujeitos às penalidades abaixo, obedecendo ao critério das Unidades Fiscais estabelecidas no Município:



Of. Nº _____

- a) - multa de até 3 (tres) unidades fiscais para falta de muro;
- b) - multa de até 2 (duas) unidades fiscais, para falta de passeio;
- c) - multa de até 1 (uma) unidade fiscal, para falta de conservação;
- d) - multa de até 1 (uma) unidade fiscal, para falta de limpeza;
- e) - multa de até 3 (tres) unidades fiscais, para a obstrução de passeio.

§ 1º) - Para efeitos fiscais considera-se como inexistente o muro ou passeio quando mais de 1/5 (um quinto) de suas respectivas áreas apresentar-se em precárias condições, em ruínas ou mal estado de conservação.

§ 2º) - Pagando ou não a multa sem sanar a infração cometida, o infrator será considerado reincidente, sujeitando-se a multa em dobro do valor da primeira.

§ 3º) - Sanada a infração, a critério da Prefeitura, o respectivo auto poderá ser cancelado.

Art. 8º) - Os serviços de limpeza de terrenos e construção de muro e passeios poderão ser feitos pela própria Prefeitura.

Parágrafo Único - O interessado deverá recolher à Tesouraria Municipal, antecipadamente, a importância referente ao custo de administração da obra, que será executada em prazo acertado entre as partes.

Art. 9º) - Decorrido o prazo estipulado e não executado o serviço pela Prefeitura, serão computados juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nos índices nacionais de Economia, contados dia a dia a favor do

VARGEM GRANDE DO SUL- SP
(A Pérola da Mantiqueira)

★

Of. Nº _____

proprietário, que se quiser poderá levantar a importância e executar por sua conta o muro e passeio.

Art.10) - Quando o proprietário for autuado poderá apresentar defesa junto ao órgão competente da Prefeitura, dentro de 5 (cinco) dias do conhecimento do fato.

§ 1º) - Não havendo recurso nesse prazo, ou sendo indeferido o recurso interposto, o infrator terá o prazo de 8 (oito) dias para pagar a multa.

§ 2º) - Decorrido o prazo estipulado sem o pagamento serão computados juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nos índices oficiais.

Art.11) - As especificações técnicas de altura, espessura, materiais empregados, colunas, percintas e vigas de concreto, obstrução de passeio, limpeza de terrenos, serão objeto de regulamentação desta Lei, a ser elaborada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

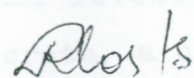
Art.12) - É autoridade competente para decidir sobre os efeitos e recursos decorrentes desta Lei, além do Prefeito Municipal, o Diretor de Obras, ou quem por delegação, estes indicarem.

Art.13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 09 de setembro de 1993.


JOSÉ REINALDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de setembro de 1993.


ROSELI APARECIDA DA COSTA

CHEFE DA SECRETARIA GERAL